



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 955 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 17/04/24 a 17/05/24

Frederique
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público, mediante licitação, para fins de exploração comercial em edificação do tipo “quiosque” e dá outras providências. ”

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permissão de uso de espaço público, bens de uso comum, mediante processo de licitação, de ponto destinado a exploração comercial em edificações do tipo quiosque.

§1º - A permissão de que trata o Caput deste artigo será a título oneroso e precedida de processo licitatório, podendo ser outorgado à pessoa jurídica;

§2º - O ponto público tem por finalidade o atendimento aos turistas e moradores do Município, através de venda de gêneros alimentícios e de consumo imediato, como lanches, doces, salgados, petiscos e congêneres, assim como bebidas em geral.

§3º - Os pontos públicos deverão ser edificados ou reformados conforme projeto arquitetônico estabelecido pelo município, observando a legislação pertinente ao acesso de pessoas com deficiência.

§4º - Finda a permissão, a edificação reverterá em favor do Município.

§5º - Poderá concorrer em mais de um processo, podendo no final escolher apenas um único processo.

Art. 2º - A utilização do ponto público será efetivada através de termo de permissão de uso de área pública, que será outorgada pelo Poder Executivo, mediante instrumento próprio.

Parágrafo único. O permissionário deverá obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo no que respeita ao horário de funcionamento, horário de abastecimento, limpeza, inclusive no entorno do ponto, higiene, segurança, aspectos sanitários, uso de uniformes e treinamento dos funcionários, sob pena de revogação de permissão de uso.

Art. 3º - Quando da instalação dos equipamentos e montagem no quiosque, estes procedimentos deverão obedecer ao padrão fixado pelo Município, nos moldes do Projeto e Memorial Descritivo, definido pelo setor competente e indicados no edital de licitação.

Parágrafo único. Não será permitida construção ou reforma fora dos padrões definidos pelo Poder Executivo, bem como, não será possível a ampliação ou alteração das características, exceto em razão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

necessidade que busque atender a segurança dos usuários, mediante a apresentação de projeto e aprovação prévia dos órgãos competentes.

Art. 4º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será realizada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A permissão de uso será de caráter bilateral e oneroso, podendo ser revogada a qualquer momento por interesse público justificado ou em razão de violação de cláusula contratual.

Art. 5º - A permissão de uso de ponto público de que trata esta Lei não admite a locação, comodato, cedência gratuita ou qualquer forma de transferência do direito de uso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.311/2016.

§ 1º - É permitida a transferência da outorga, pelo prazo restante, a terceiros desde que seja onerosa, mediante o expresso pagamento de taxa de transferência junto ao Poder Público Municipal.

§ 2º - O valor da taxa de transferência será calculado considerando o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ponto público multiplicado pela quantidade de anos que ainda restarem de permissão.

§ 3º - Na realização do cálculo acima, para definição dos anos restantes da permissão, serão desprezados os meses que não completarem um ano.

§ 4º - No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem:

I - ao cônjuge ou companheiro;

II - aos ascendentes e descendentes.

§ 5º - Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.

§ 6º - Somente será deferido o direito de que trata o inciso I do § 4º deste artigo ao cônjuge que atender aos requisitos do art. 1.830 da Lei no 10.406/2002 - Código Civil.

§ 7º - O direito de que trata o § 4º deste artigo não será considerado herança, para todos os efeitos de direito, conforme disposto na Lei Federal nº 13.311/2016.

§ 8º - A transferência de que trata o § 4º deste artigo dependerá de:

I - requerimento do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;

II - preenchimento, pelo interessado, dos requisitos exigidos pelo Município para a outorga.

Art. 6º O valor definido para cada ponto deverá ser pago da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do termo de permissão de uso de área pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

II – 50% (cinquenta por cento) em cinco parcelas consecutivas e anuais, vencendo a primeira um ano após a assinatura do termo de permissão de uso de área pública.

Parágrafo único. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento anual da parcela da concessão ocorrerá a sua revogação, devendo a posse ser imediatamente restituída ao Município, com rescisão do termo respectivo, sem que caiba ao permissionário qualquer restituição de valor porventura já adimplido ao Permitente.

Art. 7º - A permissão constará de termo com os seguintes encargos e ônus do permissionário, sob pena de revogação:

I – São obrigações do permissionário:

- a) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de permissão, em temperaturas adequadas e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e de acordo com as normas de vigilância sanitária;
- b) usar pinças e outros equipamentos para manipulação dos alimentos, bem como manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumar;
- c) manter recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio;
- d) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante durante o horário integral;
- e) manter o funcionamento do estabelecimento entre às 14 horas e 24 horas de terça-feira ao domingo, podendo solicitar alteração de horário, sendo permitida a possibilidade de estender o horário noturno em dias de festividades no entorno do quiosque.
- f) quando da realização de eventos no local onde situado o quiosque, o mesmo deverá ser aprovado pela Administração e o funcionamento do estabelecimento observará o mesmo horário de duração do evento;
- g) observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros e demais órgãos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento;
- h) adimplir as despesas de manutenção do bem, como as de consumo de água, energia elétrica, tributos e encargos previdenciários e securitários, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade ao município com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja;
- i) levar ao conhecimento do município toda e qualquer turbção ou esbulho de terceiros;
- j) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido, completamente desocupado de pessoas e coisas, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas, sob pena de o permissionário responder por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

II – São vedadas ao permissionário:

- a)** comercializar bebidas alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade;
- b)** utilizar o bem para outra finalidade, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso, sem expressa autorização do município;
- c)** descumprir qualquer requisito da legislação referente à regularidade e funcionamento da empresa, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização;
- d)** descumprir qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público e da legislação regulatória da permissão;
- e)** impedir a fiscalização sobre a utilização do bem.

Art. 8º - Extingue-se a outorga:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações assumidas;

III - por revogação do ato pelo poder público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

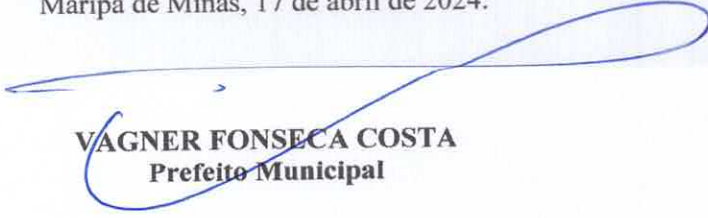
Art. 9º - Extinta a permissão por quaisquer dos meios previstos em lei, no termo de permissão de uso ou no edital de licitação, retornam ao Poder Público todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário através do termo de uso.

Art. 10 - O Poder Executivo municipal providenciará na realização de processo licitatório no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art. 11 – Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar através de Decreto as disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 17 de abril de 2024.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal